DECRETO N.º 3283 , DE 16 DE JANEIRO DE 2008.

O Prefeito Municipal de Miguel Pereira no uso de suas atribuições que lhe conferem a legislação em vigor;

CONSIDERANDO a necessidade de preservar a saúde e integridade física dos munícipes, durante o período carnavalesco ou seja, de 31 de janeiro até 10 de fevereiro do corrente ano;

CONSIDERANDO a necessidade de observância da Lei Estadual nº 5.180, de 28/12/2007; da Resolução da SESEG nº 013, de 23/01/2007; Portarias nºs 01/2004 e 02/2004; da lavra do Juízo da Vara Única da Comarca de Miguel Pereira; recomendações do 10º Batalhão de Polícia Militar; da Secretaria Municipal de Saúde; da Divisão de Vigilância Sanitária, da Secretaria Municipal de Transportes Urbanos e do Conselho Tutelar,

DECRETA:

Art. 1º - Fica proibida a comercialização e uso de tubo de espuma nos eventos ao ar livre bem como nos bailes carnavalescos e nos estabelecimentos comerciais, na circunscrição do Município.

Parágrafo Único – O não cumprimento do determinado no caput deste artigo ocasionará a apreensão do tubo de espuma, por parte da Guarda Municipal, Fiscalização Municipal e Polícia Militar.

Art. 2º - Qualquer tipo de equipamento de som, inclusive os instalados em qualquer tipo de veículo ou estabelecimentos de qualquer tipo, somente poderá ser ligado no período das 9:00 horas as 5:00 horas do dia seguinte.

Parágrafo Único – A não observância ao disposto neste parágrafo sujeitará o infrator a multa, inclusive apreensão de veículo e/ou equipamento de som.

Art. 3º - Fica proibida a venda e comercialização pelos ambulantes de bebida ou qualquer outro produto em recipiente de vidro (copos, garrafas e afins), conforme determinação da Resolução da SESEG.

Parágrafo Único – O não atendimento ao contido neste artigo implicará no fechamento da barraca e a cassação da licença do ambulante.

Art. 4º - Ficam os estabelecimentos proibidos de vender bebidas de qualquer natureza em recipientes de vidro (copo, garrafa e afins) assim como os clubes, casas comerciais e de festa, sujeitando-se as penalidades fiscais previstas em lei, pela não observância do disposto neste Decreto.

Art. 5º - Ficam os clubes, casas comerciais e de festa que forem realizar bailes de carnaval obrigados a respeitar o contido no inciso III, do artigo 2º da Resolução 02/2004 do Juízo da Vara Única da Comarca de Miguel Pereira, quando permitirem entrada de criança e adolescente.

Art. 6º - Os ambulantes deverão cumprir rigorosamente as normas gerais para o comércio em barracas de alimento, expedidas pela Divisão de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único – Todos estarão sujeitos à Fiscalização Sanitária Municipal e qualquer irregularidade encontrada trará sob pena a interdição até o problema ser sanado ou a interdição definitiva, assim como a apreensão e inutilização de alimentos manifestadamente impróprios ao consumo.

Art. 7º - Todas as normas citadas neste Decreto estão à disposição dos estabelecimentos e ambulantes, nas Secretarias Municipais de Indústria, Comercio e Turismo; da Saúde e da Fazenda que estão aptas a prestar quaisquer outros esclarecimentos.

Art. 8º - Através de Decreto específico este Poder Executivo baixará disposições sobre a interdição de logradouros ao longo do período carnavalesco.

Art. 9º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira,
Em, 16 de janeiro de 2008.

Roberto Daniel Campos de Almeida
- Prefeito Municipal -

Certifico que este documento foi afixado no quadro de divulgação dos atos desta Prefeitura em 16/01/08 conforme art. 95 da Lei Orgânica deste Município, promulgada em 05/04/90

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA EST. DO RIO
Publicado em 11 a 20 jan. / 2008
Jornal BIM Nº 49
Página 02/03
Rubrica
Mat. 05/0038.